



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

LEI Nº 0622/GPMAAN/2025.

“DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA FAMILIAR, COM BASE NAS LEIS Nº 11.340/2006 E Nº 14.344/2022 NO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo promover a conscientização, prevenção e enfrentamento à violência familiar, com ênfase na proteção às vítimas e na difusão de informações sobre os direitos previstos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), fortalecendo a cultura de paz e respeito no âmbito familiar.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização contra a Violência Familiar, que compreenderá ações de educação, orientação, capacitação e comunicação, de forma a promover a cultura de paz, prevenir a violência e esclarecer direitos e canais de denúncia às vítimas.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o dia 19 de novembro para a realização de eventos, palestras, ações de educação, orientação sobre a violência familiar, tais como:

I - Realizar debates com especialistas, profissionais da área de segurança, saúde, assistência social e vítimas, abordando direitos, combate à violência e formas de negociação e resolução de conflitos.

II – Realizar caminhada pelas ruas do município com faixas, cartazes e a participação da comunidade, autoridades e organizações civis, para chamar a atenção ao tema, incluindo também a distribuição de bilhetes e cartazes com mensagens de respeito e igualdade.

III - Criar um calendário de ações permanentes de sensibilização e de monitoramento dos avanços e dificuldades enfrentadas na rede de proteção.

Art. 3º São objetivos do programa:

I - Sensibilizar a população acerca da gravidade da violência familiar, suas formas e consequências;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

II - Informar sobre os direitos previstos na Lei nº 11.340/2006 e na Lei nº 14.344/2022, especialmente no que tange ao feminicídio e às sanções penais relacionadas;

III - Promover ações de capacitação de profissionais de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça para identificação, encaminhamento e assistência às vítimas;

IV - Incentivar a denúncia e o apoio às vítimas, por meio de campanhas publicitárias, eventos, palestras e distribuição de material educativo;

V - Fomentar parcerias com organizações civis e entidades governamentais voltadas à proteção da mulher e de vítimas de violência familiar.

Art. 4º As ações de que trata esta lei deverão incluir:

I - Campanhas de conscientização acerca da Lei nº 11.340/2006 e nº 14.344/2022, destacando os direitos e canais de denúncia;

II - Oficinas, palestras e debates em escolas, centros comunitários e órgãos públicos;

III - Material informativo em locais de grande circulação, como unidades de saúde, escolas, delegacias e centros de referência;

IV - Capacitação contínua dos profissionais que atuam na rede de proteção às vítimas de violência familiar.

Art. 5º O Poder Executivo municipal deverá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades civis, para ampliação das ações e dos recursos do programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, 19 de dezembro de 2025

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

“NOMEIA A SENHORA OSMARINA BERNARDES MARTINS PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO no uso de suas atribuições legais, e, que dispõe no inciso XIII do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal nº 594 de 27 de março de 2024.
Considerando a solicitação efetivada através do Memorando nº 726 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª. OSMARINA BERNARDES MARTINS, brasileira, portadora do CPF nº 283.XXX.XXX-91, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, de 22 de dezembro de 2025

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:AB2ECE27

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0622/GPMAAN/2025

“DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA FAMILIAR, COM BASE NAS LEIS Nº 11.340/2006 E Nº 14.344/2022 NO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo promover a conscientização, prevenção e enfrentamento à violência familiar, com ênfase na proteção às vítimas e na difusão de informações sobre os direitos previstos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), fortalecendo a cultura de paz e respeito no âmbito familiar.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização contra a Violência Familiar, que compreenderá ações de educação, orientação, capacitação e comunicação, de forma a promover a cultura de paz, prevenir a violência e esclarecer direitos e canais de denúncia às vítimas.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o dia 19 de novembro para a realização de eventos, palestras, ações de educação, orientação sobre a violência familiar, tais como:

I - Realizar debates com especialistas, profissionais da área de segurança, saúde, assistência social e vítimas, abordando direitos, combate à violência e formas de negociação e resolução de conflitos.
II – Realizar caminhada pelas ruas do município com faixas, cartazes e a participação da comunidade, autoridades e organizações civis, para

chamar a atenção ao tema, incluindo também a distribuição de bilhetes e cartazes com mensagens de respeito e igualdade.

III - Criar um calendário de ações permanentes de sensibilização e de monitoramento dos avanços e dificuldades enfrentadas na rede de proteção.

Art. 3º São objetivos do programa:

I - Sensibilizar a população acerca da gravidade da violência familiar, suas formas e consequências;

II - Informar sobre os direitos previstos na Lei nº 11.340/2006 e na Lei nº 14.344/2022, especialmente no que tange ao feminicídio e às sanções penais relacionadas;

III - Promover ações de capacitação de profissionais de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça para identificação, encaminhamento e assistência às vítimas;

IV - Incentivar a denúncia e o apoio às vítimas, por meio de campanhas publicitárias, eventos, palestras e distribuição de material educativo;

V - Fomentar parcerias com organizações civis e entidades governamentais voltadas à proteção da mulher e de vítimas de violência familiar.

Art. 4º As ações de que trata esta lei deverão incluir:

I - Campanhas de conscientização acerca da Lei nº 11.340/2006 e nº 14.344/2022, destacando os direitos e canais de denúncia;

II - Oficinas, palestras e debates em escolas, centros comunitários e órgãos públicos;

III - Material informativo em locais de grande circulação, como unidades de saúde, escolas, delegacias e centros de referência;

IV - Capacitação contínua dos profissionais que atuam na rede de proteção às vítimas de violência familiar.

Art. 5º O Poder Executivo municipal deverá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades civis, para ampliação das ações e dos recursos do programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, 19 de dezembro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:98896C55

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 623/GPMAAN/2025

“Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário na Administração Pública Municipal de Água Azul do Norte, referente ao ano de 2026 e, dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal de Água Azul do Norte, através da administração direta e indireta, fica autorizado a promover a contratação por tempo determinado de pessoal temporário, conforme dispõe o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e art. 70, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Parágrafo Único. As contratações de que trata este artigo, serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2026, observando-se a conveniência administrativa.

Art. 2º. O vencimento do contratado nos termos desta Lei deve ser igual ao vencimento do servidor que ocupa cargo ou emprego de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder.